



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/99

RAZÕES DO VETO

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de comunicar ao nobre Presidente dessa Casa de Leis que, usando das prerrogativas e atribuições a mim conferidas pelo artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, VETEI parcialmente o artigo 7º, inciso III, por contrariar o interesse público frente a aspectos econômicos e políticos, que tornam inviável a concretização do seu objetivo, na forma das razões adiante evidenciadas.

1. O Projeto

Trata o presente projeto sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí, para o exercício do ano 2000.

2. Do interesse Público

O presente projeto foi elaborado, visando atender ao aspecto econômico-financeiro do Município de Carambeí, e em seu artigo 7º, inciso III, a alteração do percentual para pagamento de despesas com pessoal, prejudicará futura intenção de repasse salarial, e ainda prejudicará o sistema de avaliação na forma estabelecida pela Constituição Federal, vez que o mesmo trata-se de plano de carreira, e com a aprovação no sistema de avaliação o servidor consequentemente passará a ocupar nova classe e novo nível salarial, conforme aprovada a Lei Municipal 098/98 por esta Colenda Casa de Leis.

E assim, o faço ciente e consciente de que a ordem pública e os reclames do povo estão acima de qualquer outra providência que me caiba tomar, e em respeito a essa vontade coletiva, torno meu veto definitivo.

Pelas razões expostas, VETEI PARCIALMENTE o artigo 7º.III, do Projeto de Lei 017/99, restituindo-o a esta Colenda Câmara Municipal de Carambeí, para os fins de direito.

REJEITADO POR 06 A 03

Em 17 de 06 de 1999

PRESIDENTE

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 de 06 de 1999

Simone

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 035/99

Em 09 de Junho de 1999

Simone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 111/99

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais(R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal n.º 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - (VETADO)

Artigo 8° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9° - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;
- IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento para 2000 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1999, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais vigentes.

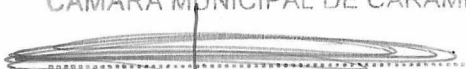
Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 07 junho de 1999.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 111/99

ANEXO I - LDO 1999

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.
- Estruturação administrativa da Câmara, informatização contábil e avaliação funcional.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Dar continuidade na Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefícios da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal.
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal.
- Construção de prédios públicos.
- Aquisição de móveis e equipamentos.
- Aquisição de equipamentos de informática.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal.
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural.
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção.
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, e aquisição de viaturas policiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Continuidade no Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.
- construção de creches e aquisição de equipamentos.
- Construção de novas unidades escolares.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar.
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial.
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais.
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores.
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores.
- Aquisição de acervo bibliotecário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Construção de canchas e prédios esportivos.
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural.
- Construção da Casa de cultura.
- Construção da Biblioteca Municipal.
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família, projeto Piá.
- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar.
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairros do município.
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Prefeitura - Sede Própria;
- Construção da Câmara Municipal - Sede Própria;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Dar continuidade na construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.
- Aquisição de terreno com previsão à locação de Centro Cívico - Prédios Administrativos, Sede da Prefeitura, da Câmara e Fórum.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde " PAB", (Programa de Atendimento Básico).
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater.

- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Aquisição de materiais para fabricação de lajotas tubos e manilhas para atender as necessidades.

Carambeí, 07 de junho de 1999.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 017/99

Súmula : Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambei para o exercício de 2000 e dá outras providências.

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambei relativo ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais (R\$) com base na previsão de arrecadação pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I- as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal nº 9424 e 9394.

II- as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III- as despesas com pessoal, e suas incidências não excedendo a 45% (quarenta e cinco por cento).

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativos e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10- Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESA CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165,d a Constituição Federal.

Artigo 11- As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12- As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GASPAR JOÃO DE GEUS

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13- Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades Sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova Legislação.

Artigo 15- Se o projeto de lei do Orçamento para 2000 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1999, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16- Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GASPAR JOÃO DE DEUS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI NÚMERO 17/99
ANEXO I – LDO 1999

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.
- **Estruturação administrativa da Câmara, informatização contábil e avaliação funcional.**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Dar continuidade na Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos **a fim de concretizar as ações administrativas em benefícios da população;**
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal.
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal.
- Construção de prédios públicos.
- Aquisição de móveis e equipamentos.
- Aquisição de equipamentos de informática.
- Convênios com Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal.
- *Continuidade do programa do Paraná Urbano, ou outros programas.*

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo,

conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;

- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural.
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção.
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviços Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambei, e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Continuidade no Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.
- Construção de creches e aquisição de equipamentos.
- Construção de novas unidades escolares.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar.
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacionais especiais.

- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais.
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores.
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores.
- Aquisição de acervo bibliotecário.
- Construção de canchas e prédios esportivos.
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural.
- Construção da Casa de cultura.
- Construção da Biblioteca Municipal.
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família, projeto Piá.
- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar.
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairros do município.
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- **Construção da Prefeitura - Sede Própria;**
- **Construção da Câmara Municipal - Sede Própria;**
- Dar continuidade na construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.
- **Aquisição de Terreno com previsão à locação de Centro Cívico – Prédios Administrativos, Sede da Prefeitura, da Câmara e Fórum.**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde "PAB", (Programa de Atendimento Básico).
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater.
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano , Parque de Máquinas e Oficina;
- Aquisição de materiais para fabricação de lajotas tubos e manilhas para atender as necessidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI 017/99.

Senhor Presidente,

A L.D.O., foi analisada, extensamente, pela Comissão de Justiça e Redação, razão da Lei 4.320./64 e das disposições constitucionais à quais está filiada, a damos por adequadamente formulada.

Assim, acompanhando a citada comissão, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.

Inácio Povaz Filho

Bart Janssen

Jacinto A. Pedrollo

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

1

Protocolado sob N.º 017/99
Em 03 de maio de 1999

Projeto de LEI N.º 17/99

DATA: 30 DE Abril DE 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 03 / 05 / 99
Linore

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais (R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da

(1ª votação e única)
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20 / 05 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

2

receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal n.º 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, *e seus incidentes não* incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente das receitas correntes. *5% (quando cinco por cento).*

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponderá aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

3

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;
- IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

- I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou
- II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

4

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento para 2000 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1999, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

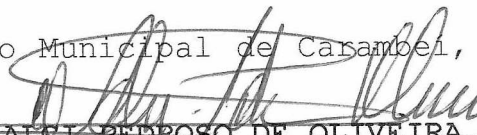
Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 30 de Abril de 1999.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

5

PROJETO DE LEI NUMERO 17/99

ANEXO I - LDO 1999

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.

*Estruturação Administrativa da Câmara,
informalização contábil e avaliação funcional.*

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Dar continuidade na Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;

- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;

correlacionar as
• ~~Organizar o município em todos os aspectos a fim de dar continuidade na organização do Município;~~ *Ações Administrativas correlacionadas de Repúblicas.*

- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;

- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.

- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal.

- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal.

- Construção de prédios públicos.

- Aquisição de móveis e equipamentos.

- Aquisição de equipamentos de informática.

- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE DEUS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

6

- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural.
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção.
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

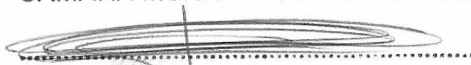
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

7

- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Continuidade no Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.
- construção de creches e aquisição de equipamentos.
- Construção de novas unidades escolares.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar.
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial.
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais.
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores.
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores.
- Aquisição de acervo bibliotecário.
- Construção de canchas e prédios esportivos.
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural.
- Construção da Casa de cultura.
- Construção da Biblioteca Municipal.
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família, projeto Piá.
- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

8

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar.
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairros do município.
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal; *Sede Própria*
Construção da Câmara Municipal - Sede Própria
- Dar continuidade na construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.
Aquisição de terreno com divisões e locação de terreno urbano - Centro Administrativo, Sede da Prefeitura, da Câmara e Fórum.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE DEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

9

- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde " PAB", (Programa de Atendimento Básico).
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater.
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Aquisição de materiais para fabricação de lajotas tubos e manilhas para atender as necessidades.

Carambeí, 30 de Abril de 1999.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/99.

Senhor presidente,

A Comissão, examinando, detidamente, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, ao exercício de 2.000, encontrou-se bem formulada no tocante a adequação do programa de receitas e despesas, assim compatível com a programação do Executivo e Legislativo, em suas necessidades básicas e fundamentais.

De igual, estão bem tratadas as atividades e os projetos já iniciados, elegendo as suas preferências sobre os novos projetos, pois, não permitindo descontinuidades administrativas.

Tecnicamente, limita o montante das despesas fixadas ao de receitas estimadas, não permitindo fixação de despesas sem a definição das fontes específicas de recursos.

Destaque-se obediência estrita às disposições constitucionais e, desta forma, estabelecendo os seguintes parâmetros:

- a) Despesas com ensino não inferior a 25% da receita;
- b) Despesas na área de saúde, não inferiores a 10% da previsão orçamentária;
- c) As despesas com pessoal, incluindo remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela Legislação Federal vigente das receitas correntes.

A priorização de recursos ordinários, objetivando os atendimentos das despesas com pessoal e encargos sociais, é de boa ordem.

As previsões de discriminação da receita do programa de trabalho de cada órgão, o resumo geral da despesa e outros anexos e demonstrativos, antevistas para serem demonstradas na forma da Lei Federal, 4.320/64 de 17/03/64.

Ainda o dimensionamento da abertura de créditos adicionais e o alcance da proposição de emendas, encontram parâmetros de definição e limite de ampliação.

Assim a Comissão está conforme com as previsões constantes da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias), por encontrá-la em conformidade com as disposições constitucionais.

No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como Emenda Aditiva ao anexo I, das prioridades específicas, que estão admitidas pelo artigo 9º da presente Lei, a seguinte inserção:

- x - No Título Administração e Planejamento, no item organizar o Município em todos os aspectos a fim de - concretizar as Ações Administrativas em benefícios da População.
- No Título Habitação e Urbanismo - Acrescentar item:

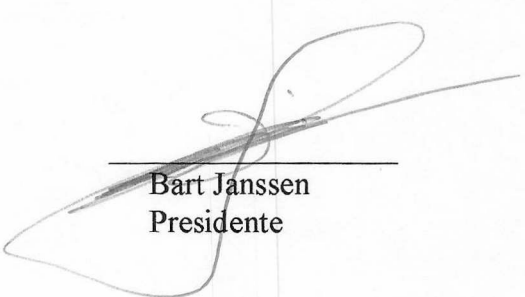
. Aquisição de Terreno com previsão á locação de Centro Cívico – Prédios Administrativos, Sede da Prefeitura, da Câmara e Fórum.

- No item: Construção da Prefeitura – Sede Própria.
- Construção da Câmara Municipal – Sede Própria
- No Título Legislativa, acrescentar no item estruturação administrativa da Câmara – informatização contábil e avaliação funcional.

No artigo 7º item III : Emenda Modificativa para alterar as despesas com pessoal e suas incidências não excedendo a 45% (quarenta e cinco por cento).

A Comissão, tem por fundamento na propositura da emenda que altera o percentual na fixação de despesas, a realidade atual do nosso Município de Carambeí, que o mostra como adequado na sua necessidade quantificada de recursos humanos. Na verdade, Carambeí, tem condições e também tem por metas perseguida pelo Executivo, despesas contidas destes títulos a um percentual menor que aquele liberado pela Constituição Federal.

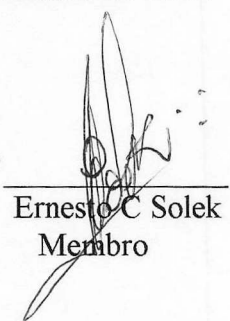
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.



Bart Janssen
Presidente



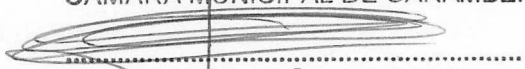
Inácio P. Filho
Membro



Ernesto C. Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí – Rua Ouro Branco, 10 – PR – CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 – Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/99.

Senhor presidente,

A Comissão, examinando, detidamente, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, ao exercício de 2.000, encontrou-se bem formulada no tocante a adequação do programa de receitas e despesas, assim compatível com a programação do Executivo e Legislativo, em suas necessidades básicas e fundamentais.

De igual, estão bem tratadas as atividades e os projetos já iniciados, elegendo as suas preferências sobre os novos projetos, pois, não permitindo descontinuidades administrativas.

Tecnicamente, limita o montante das despesas fixadas ao de receitas estimadas, não permitindo fixação de despesas sem a definição das fontes específicas de recursos.

Destaque-se obediência estrita às disposições constitucionais e, desta forma, estabelecendo os seguintes parâmetros:

- a) Despesas com ensino não inferior a 25% da receita;
- b) Despesas na área de saúde, não inferiores a 10% da previsão orçamentária;
- c) As despesas com pessoal, incluindo remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela Legislação Federal vigente das receitas correntes.

A priorização de recursos ordinários, objetivando os atendimentos das despesas com pessoal e encargos sociais, é de boa ordem.

As previsões de discriminação da receita do programa de trabalho de cada órgão, o resumo geral da despesa e outros anexos e demonstrativos, antevistas para serem demonstradas na forma da Lei Federal, 4.320/64 de 17/03/64.

Ainda o dimensionamento da abertura de créditos adicionais e o alcance da proposição de emendas, encontram parâmetros de definição e limite de ampliação.

Assim a Comissão está conforme com as previsões constantes da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias), por encontrá-la em conformidade com as disposições constitucionais.

No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como Emenda Aditiva ao anexo I, das prioridades específicas, que estão admitidas pelo artigo 9º da presente Lei, a seguinte inserção:

- No Título Administração e Planejamento, no item organizar o Município em todos os aspectos a fim de - concretizar as Ações Administrativas em benefícios da População.
- No Título Habitação e Urbanismo – Acrescentar item:

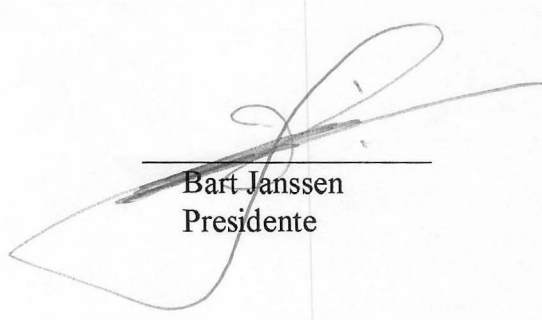
. Aquisição de Terreno com previsão á locação de Centro Cívico – Prédios Administrativos, Sede da Prefeitura, da Câmara e Fórum.

- No item: Construção da Prefeitura – Sede Própria.
- Construção da Câmara Municipal – Sede Própria
- No Título Legislativa, acrescentar no item estruturação administrativa da Câmara – informatização contábil e avaliação funcional.

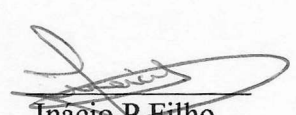
No artigo 7º item III : Emenda Modificativa para alterar as despesas com pessoal e suas incidências não excedendo a 45% (quarenta e cinco por cento).

A Comissão, tem por fundamento na propositora da emenda que altera o percentual na fixação de despesas, a realidade atual do nosso Município de Carambeí, que o mostra como adequado na sua necessidade quantificada de recursos humanos. Na verdade, Carambeí, tem condições e também tem por metas perseguida pelo Executivo, despesas contidas destes títulos a um percentual menor que aquele liberado pela Constituição Federal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.



Bart Janssen
Presidente



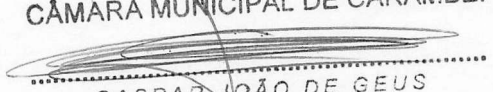
Inacio P Filho
Membro



Ernesto C Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí – Rua Ouro Branco, 10 – PR – CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 – Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI



GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

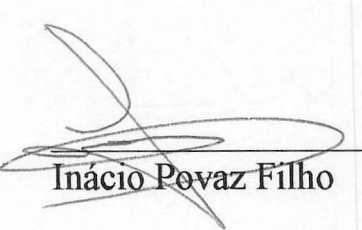
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI 017/99.

Senhor Presidente,

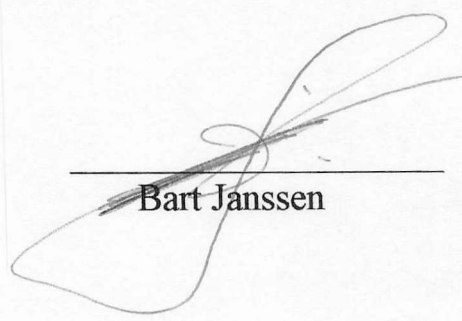
A L.D.O., foi analisada, extensamente, pela Comissão de Justiça e Redação, razão da Lei 4.320./64 e das disposições constitucionais à quais está filiada, a damos por adequadamente formulada.

Assim, acompanhando a citada comissão, somos favoráveis.

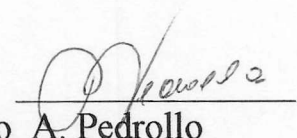
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.



Inácio Povaz Filho



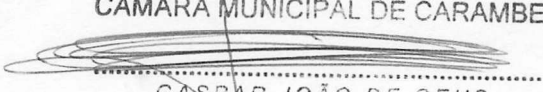
Bart Janssen



Jacinto A. Pedrollo

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE